

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF: 029.616.513-10.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF: 029.616.513-10, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS D. Nascimento: 05/03/1984
RG.: 2003028024643 CPF: 029.616.513-10 NIS: 22811361714
Endereço: Travessa Bela Vista, Bairro Santa Cecília

2. MOTIVO

Em 13 de janeiro de 2022 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Maria Francisca dos Santos, localizada na Travessa Bela Vista, Bairro Santa Cecília, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3. CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Maria Francisca reside com seus filhos: José Valdenir dos Santos Maciel, 12 anos; José Denes dos Santos Maciel, 11 anos; José Mateus dos Santos Maciel, 09 anos; e João Marcos Ferreira dos Santos, 09 meses.

A família reside em imóvel cedido pelo genitor da referida usuária, no entanto a residência além de estar localizada em área de risco, encontra-se com várias rachaduras e “buracos”. Algumas paredes do imóvel começaram a ceder e apresentam verdadeiras crateras em sua estrutura. O imóvel oferece risco a família.

A Sra. Maria Francisca possui deficiência auditiva, comunica-se exclusivamente por meio de leitura labial. Anteriormente residia no município de Tianguá, mas com o início da pandemia perdeu sua fonte de renda, pois trabalhava de modo informal como doméstica. Ainda nesse período deu entrada em BPC (Benefício de Prestação Continuada), no entanto o processo não foi concluído por parte do INSS.

No município de Viçosa do Ceará não conta com rede de apoio para cuidar de seus filhos ainda pequenos, desta forma não consegue realizar atividade remunerada. Desta forma, instigada pelos filhos, passou a ficar durante o período da manhã na praça no centro da cidade, “guardando” veículos, como meio de tentar obter renda.

As crianças encontram-se matriculadas na rede regular de ensino. Todos possuem paternidade reconhecida, no entanto a usuária tem dificuldade na cobrança das pensões, devido dificuldade em localizar endereço do genitor de seus filhos.

A principal fonte de renda do grupo é a transferência de renda, que em dezembro de 2021 foi o valor de R\$ 295,00. A Sra. Maria Francisca recebeu algumas parcelas de antecipação de BPC, no entanto na ocasião das visitas essas parcelas já tinham cessado.

O adolescente José Valdenir aparentemente também possui deficiência auditiva, mas na ocasião da visita possuía apenas exame auditivo, sem laudo médico, mas já com encaminhamentos para retorno com especialista.

Vale ressaltar que todo o requerimento de BPC foi formalizado por um advogado, do município de Tianguá, mas que é da inteira confiança da usuária. Desta forma, algumas informações não ficaram claras sobre o andamento do processo de seu benefício, mas também não permitiu intervenção do CRAS no acompanhamento.

Vale ressaltar que a família encontra-se há mais de um ano residindo no município, em acompanhamento por outros órgãos da Assistência Social, com CADUNICO atualizado nesta cidade. Por mais de uma vez relatou situação de insegurança alimentar.

4. PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade habitacional, e insegurança alimentar decorrente da baixa renda. A família encontra-se residindo em imóvel próprio, com vários problemas em sua estrutura, começou a desabar e oferece risco ao grupo. A principal fonte de renda é o programa de transferência de renda, portanto permanecem na linha da extrema pobreza.

Diante da insegurança alimentar, foi concedido benefício eventual de cesta básica, na ocasião da visita. No entanto, não foi descartado a possibilidade de manter esse benefício, conforme disponibilidade no município.

Diante da vulnerabilidade habitacional, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social. O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do

CRAS Sede. Vale ressaltar que a família apresenta perfil para concessão de material de construção, quando houver disponibilidade do benefício no município.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ EM 12 DE MAIO DE 2022.

Cleivânia Macêdo

CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 4144